

LEI Nº 835 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de JERICÓ, para o exercício econômico-financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 63.537.109,00 (Sessenta e Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Sete Mil e Cento e Nove Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		50.834.319,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.440.000,00	
Contribuições	210.000,00	
Receita Patrimonial	164.000,00	
Transferências Correntes	47.815.890,00	
Outras Receitas Correntes	204.429,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS DE CAPITAL		16.967.990,00
Transferências de Capital	16.967.990,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(4.264.700,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(4.264.700,00)	
TOTAL		63.537.609,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		41.906.660,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.237.495,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.414,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.658.751,00	
DESPESAS DE CAPITAL		21.470.449,00
INVESTIMENTOS	20.904.706,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	565.743,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		160.000,00
TOTAL		63.537.109,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

ORÇAMENTO FISCAL	
01 Legislativa	1.508.852,00
04 Administração	3.353.186,00
08 Assistência Social	784.550,00
10 Saúde	55.660,00
12 Educação	20.789.703,00

13	Cultura	205.830,00	
15	Urbanismo	8.020.163,00	
16	Habitação	915.800,00	
17	Saneamento	924.160,00	
18	Gestão Ambiental	996.193,00	
20	Agricultura	1.327.950,00	
23	Comércio e Serviços	163.000,00	
25	Energia	175.200,00	
26	Transporte	1.771.500,00	
27	Desporto e Lazer	1.158.391,00	
28	Encargos Especiais	1.156.216,00	
99	Outros	160.000,00	
	TOTAL		43.466.354,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
08	Assistência Social	2.123.315,00	
10	Saúde	17.947.440,00	
	TOTAL		20.070.755,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA		63.537.109,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

PODER LEGISLATIVO			1.508.852,00
1.10.10	CÂMARA MUNICIPAL	1.508.852,00	
PODER EXECUTIVO			62.028.257,00
2.20.20	GABINETE DO PREFEITO	785.181,00	
2.20.30	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	1.836.840,00	
2.20.40	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.892.381,00	
2.20.50	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.165.550,00	
2.20.60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	20.995.533,00	
2.20.65	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.073.470,00	
2.20.70	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.031.630,00	
2.20.75	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	997.140,00	
2.20.80	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.510.605,00	
2.20.90	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	9.928.323,00	
2.21.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.771.500,00	
2.21.10	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	158.593,00	
2.21.20	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	374.670,00	
2.21.30	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	25.450,00	
2.21.40	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.158.391,00	
2.21.50	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISM	163.000,00	
2.99.90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
	TOTAL		63.537.109,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite de 15%.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- b) A transposição, transferência e o remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária diferenciando dos créditos adicionais.

Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

- I. Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- II. Transferência – São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- III. Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 15 de dezembro de 2023.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito Constitucional



CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de

2024 Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO